



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 12.624/2017

Regulamenta o artigo 148 da Lei Complementar 009 de 03 de dezembro de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que dispõe sobre a possibilidade de conversão das licenças-prêmio em pecúnia.

O Prefeito do Município de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 145 da Lei Complementar Municipal 009/1992, os servidores públicos municipais, após conclusão do decênio ininterrupto de exercício no serviço público, passam a fazer jus a 6 (seis) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo;

Considerando que, em face do que dispõe o artigo 148 da Lei Complementar Municipal 009/1992, um número de razoável de servidores, detentores do direito já consolidado à licença-prêmio, tem pleiteado o pagamento, em pecúnia, dos períodos não usufruídos;

Considerando, diante disso, a necessidade de se fixar orientação normativa, objetivando a solução dessas questões haja vista que o atendimento às solicitações reflète impacto financeiro e orçamentário nem sempre suportados pelos cofres públicos;

Considerando as dificuldades financeiras experimentadas pelo Município face à queda na arrecadação tributária e à proporcionalidade dos seus atos, na medida em que deva estrita obediência à lei (princípio da legalidade) e tem como dever absoluto a busca da satisfação dos interesses públicos (princípio da finalidade);

Considerando, ainda, os pressupostos para a prática de atos administrativos discricionários, os quais se processam segundo padrões estritos de razoabilidade, ou seja, com base em parâmetros objetivamente racionais de atuação e sensatez para a obtenção dos objetivos da administração;

Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade que não são elementos formativos do ato, mas requisitos de eficácia e moralidade relacionados ao direito de o servidor/cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular;

Considerando por analogia a Lei Federal 8.036 de 11 de maio de 1990 e suas alterações posteriores em especial a Lei 8922 de 25 de julho de 1994 que regula as condições de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.

DECRETA:

Art. 1º A conversão da licença-prêmio em pecúnia a requerimento do servidor, conforme previsto no artigo 148 da Lei Complementar 009 de 03 de dezembro de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Divinópolis, poderá ser deferida aos servidores acometidos pelo vírus HIV, aos acometidos por neoplasia maligna (câncer) ou por doença em estágio terminal.

Parágrafo único: para efeitos do disposto no *caput*, o requerimento deverá ser instruído com documento médico emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional contendo precisamente o diagnóstico da doença da qual o requerente esteja acometido, nos termos previstos no inc. IV, do artigo 3º deste Decreto;

Art. 2º O requerimento de conversão da licença-prêmio em pecúnia também poderá justificar-se em razão das doenças elencadas no *caput* do artigo 1º deste decreto, das quais sejam acometidos o cônjuge/companheiro(a) e dependentes do servidor em primeiro grau.

Parágrafo único: para efeitos do disposto no *caput*, o requerimento deverá ser instruído com documento emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, contendo precisamente o diagnóstico da doença da qual o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

cônjuge/companheiro(a) ou dependente (s) sejam acometidos, nos termos previstos no inc. IV, do artigo 3º deste Decreto.

Art 3º - O servidor postulante à conversão da licença-prêmio em pecúnia fundada no parágrafo único do artigo 1º ou no parágrafo único do artigo 2º do presente decreto deverá formalizar o pedido junto à Secretaria de Administração, Orçamento e Informação, por intermédio do Setor de Protocolo Municipal, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I - Requerimento pessoal solicitando a conversão da licença-prêmio em pecúnia, indicando o número de meses a serem convertidos;

II - Comprovante emitido pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, Orçamento e Informação certificando o direito do servidor à licença-prêmio;

III - Comprovante do parentesco indicado no parágrafo único do artigo 2º deste decreto, quando for o caso, através de documento público legalmente reconhecido;

IV - Relatório médico fornecido por profissional especializado na área da enfermidade, contendo:

a) Nome completo do paciente;

b) Diagnóstico relativo à enfermidade do servidor ou, conforme o caso, do cônjuge/companheiro(a) ou dependente, devendo, em ambas as situações, estar acompanhado de cópia do laudo dos exames histopatológico ou anatomopatológico que serviram de base para a elaboração do referido relatório;

c) Assinatura e carimbo com o nome e número de inscrição do médico signatário junto ao CRM;

c) No caso de pacientes em estágio terminal constar, além do diagnóstico, descrição suficientemente precisa que, em face dos sintomas e do histórico patológico, caracterize estágio terminal de vida, em razão de doença grave consignada no Código Internacional de Doenças – CID.

Art. 4º . Em caso de deferimento da conversão da licença-prêmio em pecúnia, o pagamento se dará de forma parcelada à razão de uma parcela por mês para cada mês de licença-prêmio convertida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de junho de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município